



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 511.008/2023

PMSC/SMS

Fls. 10

Assinatura.

1331

Matricula

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Presente Termo de Referência elaborado pelos técnicos e assessores da Secretaria Municipal de Saúde, busca possibilitar o acesso da população do Município aos serviços essenciais de saúde que a mesma necessita, seguem as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014, e na legislação complementar correspondente a fim de definir padrões para a contratação de entidade da Sociedade Civil para, em regime de cooperação, realizar atividades de interesse público na área da saúde.

2. OBJETO

- 2.1. Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração para Execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS consultoria e assessoramento especializado das atividades a serem executadas no âmbito da secretaria municipal de saúde, com foco no programa previne Brasil, em
- 2.2. consonância com os blocos de custeio e investimento, além da elaboração das planilhas para rateio do programa de pagamento por desempenho dos profissionais da atenção primária em saúde, incluindo, acompanhamento e inserção de dados via software dos processos administrativos da secretaria municipal de saúde deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	<p>Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento especializados das atividades a serem executadas no âmbito da secretaria municipal de saúde, com foco nos programas federais de saúde pública, bem como o programa previne brasil, CNES, e-sus, em consonância com os blocos de custeio e investimento, além da elaboração das planilhas para rateio do programa de pagamento por desempenho dos profissionais da atenção primária em saúde, incluindo, acompanhamento e inserção de dados via software dos processos administrativos e acompanhamento na implementação do prontuário eletrônico e nas elaborações dos instrumentos de gestão (rag, plano de saúde, pas, relatórios trimestrais para audiência pública); apoio na avaliação dos indicadores de saúde; e outros que o ministério da saúde disponibilize ou venha a instituir.</p> <p>Consultoria em saúde pública, na área de gestão de recursos financeiros conforme diretrizes do sus:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Equilíbrio financeiro do fundo municipal de saúde;</li><li>- Redução de custos e otimização de recursos;</li><li>- Realização de auditorias em saúde e diagnóstico situacional;</li><li>- Realizar estudo conjunto com técnicos da secretária municipal de saúde sobre a estrutura que se apresenta;</li><li>- Descrever os fluxos existentes;</li><li>- Utilizar o estudo realizado para levantar os pontos críticos que se apresentam;</li><li>- Traçar em conjunto com técnicos da secretária municipal de saúde proposta de alterações necessárias no fluxo de assistência para sanar os pontos críticos apontados;</li></ul> <p>* Apoiar os técnicos da secretaria municipal de saúde na avaliação contínua dos resultados alcançados pelo serviço de controle, avaliação e auditoria;</p>	MÊS	12



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 511.008/2023

PMSC/SMS

Fis. *11*

Assinatura.

*1331*  
Matricula

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A fim de atender a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS e realizar consultoria em saúde pública, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá realizar em 12 (doze) meses, no mínimo os seguintes quantitativos estabelecidos como metas da parceria:

ANEXO I		
CÓDIGO	AÇÕES/PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS/ATIVIDADES	
SIGTAP		ANUAIS
01.01.01	Educação Em Saúde	400
01.01.02	Saúde Bucal	4000
01.01.03	Visita Domiciliar	1000
01.01.04	Alimentação E Nutrição	6500
01.01.05	Praticas Integrativas/complementares	1600
02.01.02	Outras Formas De Coleta De Material	550
02.04.01	Exames Radiológicos Da Cabeça E Pescoço	160
02.14.01	Teste Realizado Fora Da Estrutura De Laboratório	1100
03.01.01	Consultas Medicas/outros Profissionais de Nível Superior	23000
03.01.04	Outros Atendimentos Realizados Por Profissionais De Níveis Superior	10000
03.01.05	Atenção Domiciliar	4500
03.01.06	Consulta/atendimento As Urgências (em Geral)	12000
03.01.10	Atendimentos De Enfermagem (em Geral)	16500



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 511.008/2023

PMSC/SMS

Fis. 42

Assinatura. 1331

Matricula

03.01.14	Cuidados Paliativos	
03.07.01	Dentista	3000
03.07.02	Endodontia	360
03.07.03	Periodontia Clinica	5000
03.07.04	Moldagem/manutenção	60
04.01.01	Pequenas Cirurgias	200
04.14.02	Cirurgia Oral	850

Para que as metas estabelecidas no anexo I sejam alcançadas, a Organização da Sociedade Civil – OSC utilizará durante toda a vigência da parceria, no mínimo os seguintes quantitativos de profissionais de saúde:



CBO	PROFISSIONAIS DE SAÚDE	QTDE
225125	Médico	20
223505	Enfermeiro	16
	Demais Profissionais de nível superior	14
	Demais Profissionais de nível médio	35

#### 4. JUSTIFICATIVA

A realização de processo seletivo para escolha de uma Organização da Sociedade Civil – OSC através de Chamamento Público, sob a égide da Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014, é em razão da necessidade imediata da ampliação da oferta de quantitativos de ações, serviços, atividades e procedimentos em saúde do SUS para a população, em especial para a população mais carente, a fim de aproximar a execução de serviços de saúde do Município das metas pactuadas com o SUS.

Justifica-se a não realização de processo licitatório para a contratação de empresas privadas prestadoras de serviços de saúde, pela observância do disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014, em seu art. 2º, incisos I, alínea 'a', e XII, que determina a realização de Chamamento Público, a fim de oportunizar, num primeiro momento, que apenas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos participem do ato.

Ressalte-se ainda a impossibilidade de contratação de profissionais de saúde para o atingimento dessa sugerida melhoria e ampliação nos serviços de saúde pública do Município, em decorrência dos limites de gastos de pessoal imposto pela LRF, conforme demonstra o último Relatório de Gestão Fiscal - RGF e os

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p> <p><b>PROCESSO Nº 511.008/2023</b></p>	<p>PMSC/SMS          Fis. <u>13</u>            Assinatura.  <u>1331</u>          Matrícula</p>
--	---	---

últimos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentárias – RREOs, publicados pela Administração Pública Municipal.

## 5. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Para a seleção da Organização da Sociedade Civil – OSC parceira será realizado um Chamamento Público, o qual observará o disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014, os preceitos de direito público e outras normas aplicáveis ao processo.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

As Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC participantes do processo seletivo serão analisadas e pontuadas por uma Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

### 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 50 (cinquenta) pontos.

### 8. Plano de Trabalho

Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

Serão atribuídos até 10 (dez) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

### 9. DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação as Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão apresentar os documentos definidos na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014 e no Edital do chamamento público respectivo.

### 10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS PEQUENAS EMPRESAS (Art. 47 da Lei Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 040/2020)

10.1. Considerando o tratamento diferenciado despendido às pequenas empresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas com fundamento na Lei Federal nº 123/2006 e ainda a possibilidade de fazer uso do instituto do regionalismo como ferramenta para alavancar o desenvolvimento econômico e social nos âmbitos local e regional, caso na pesquisa mercadológica fique comprovada a participação de empresas dos portes supracitados, com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, principalmente diante da recente crise econômica que atingiu principalmente o comércio de pequeno porte, opta-se pelo uso do instituto do regionalismo na presente contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 511.008/2023

PMSC/SMS

Fis. 14

Assinatura.

1331  
Matricula

## 11. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

11.1. Prazo e Local de entrega do objeto licitado.

11.1.1. A entrega do objeto licitado dar-se-á de conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal demandante, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93;

11.1.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue na sede da **Secretaria Municipal de Serra Caiada/RN**, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação e emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas em edital;

11.1.3. O serviço prestado deve atender as especificações discriminadas neste termo de referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da não conformidade na prestação de serviço dos mesmos;

11.1.4. Todos os serviços devem estar em conformidade com a legislação vigente.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

12.1.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designada;

12.1.3. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso;

12.1.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação:

13.1.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

13.1.2. Designar um profissional que será responsável pela coordenação do serviço;

13.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;

13.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

13.1.5. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria contratante para a execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 511.008/2023

PMSC/SMS

Fis. 15

Assinatura.

1331

Matricula

#### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de possíveis falhas observados;
- 16.2. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal;
- 16.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
- 16.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, em Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

#### 17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o Município supra contratante efetuará o pagamento do preço, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;
- 17.2. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura;
- 17.3. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 17.4. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o licitante vencedor será oficialmente comunicado pelo ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;
- 17.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.
- 17.6. O pagamento do valor global da parceria será realizado em doze parcelas iguais mensais, vencíveis até o décimo (10º) dia útil do mês posterior à execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS realizados pelos profissionais de saúde da Organização da Sociedade Civil – OSC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 511.008/2023

PMSC/SMS

Fis. 46

Assinatura.

1331  
Matricula

## 18. DO REAJUSTE

18.1. O Contrato poderá ser reajustado após 01 (um) ano de acordo com a variação do IGPM-FGV.

## 19. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

### 19.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

- a) Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;
- c) Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas em Edital, neste Termo de Referência e no Contrato;
- e) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

### 19.1.2. Multa por Rescisão

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- d) O Município de Serra Caiada/RN poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;
- e) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;
- f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município;
- g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 511.008/2023

PMSC/SMS

Fis. 17

Assinatura.

1331

Matricula

## 19.2. Sanções Administrativas

- 19.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Fraudar na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Não manter a proposta.
- 19.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:
- Fizer declaração falsa.
- 19.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Serra Caiada/RN, pelo prazo de até dois anos;
  - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 19.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Serra Caiada, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 511.008/2023

PMSC/SMS

Fis. 18

Assinatura.

1338

Matricula

- 19.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Serra Caiada ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível;
- 19.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Serra Caiada, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências;
- 19.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 19.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 19.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município;
- 19.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 19.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 19.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 19.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 19.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 19.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 19.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN as sanções administrativas previstas em edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 20. ESTIMATIVAS DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

- 20.1. O Será verificado o valor global proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS e consultoria elencadas no Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual permitido para execução do objeto, discriminado nesse Estudo Prévio.
- 20.2. O VALOR MÁXIMO PERMITIDO para esta parceria foi calculado com base na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira –



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 511.008/2023

PMSC/SMS

Fls. 18

Assinatura.

1332  
Matricula

AMB, mapeando-se o Código TUSS com o Código SIGTAP FINAL e tomando-se como referências os valores e portes praticados em janeiro de 2019.

CÓDIGO SIGTAP	AÇÕES/PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS/ATIVIDADES	VALOR TUSS
01.01.01	Educação em Saúde	79,38
01.01.02	Saúde Bucal	79,38
01.01.03	Visita Domiciliar	79,38
01.01.04	Alimentação e Nutrição	19,84
02.05.02	Ultra-Sonografias dos Demais Sistemas	79,38
02.14.01	Diagnósticos por Teste Rápido	19,84
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	104,64
03.01.04	Outros Atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior	79,38
03.01.05	Atenção Domiciliar	104,64
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	143,81
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	104,64
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	19,84
03.02.05	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	104,64
03.07.01	Dentística	79,38
03.07.03	Periodontia Clínica	79,38
04.01.01	Pequenas Cirurgias	19,84

21. Devido às dificuldades financeiras vivenciadas pelos pequenos Municípios brasileiros, em especial pelos Municípios situados na região nordeste, em decorrência das alarmantes oscilações ocorridas nas receitas derivadas de transferências constitucionais, principal fonte de recursos da Administração, deve-se aplicar um redutor, sobre os valores individualizados dos procedimentos de saúde explicitados na Tabela TUSS, quando da definição do valor máximo admitido na parceria.

## 22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para suportar a respectiva parceria serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias da LOA vigente:

10.301.xxxx / 3.3.90.39.0000

10.301.xxxx / 3.3.90.39.0000

10.302.xxxx / 3.3.90.39.0000

10.302.xxxx / 3.3.90.39.0000

## 23. CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 511.008/2023

PMSC/SMS

Fis. *[Handwritten Signature]*

Assinatura.

*1331*  
Matrícula

23.1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Prefeitura e seus Entes, principalmente no que diz respeito às atividades e ações inerentes à Atenção Primária e Especializada da Saúde, com vistas a otimizar os procedimentos e potencializar os resultados, considerando os Princípios Básicos da Administração Pública.

#### 24. CONDIÇÕES GERAIS

- Os serviços objeto desta licitação deverão ser entregues no local especificado na ordem de serviço; nos termos do Art. 73, inc. II, alíneas A e B, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, salvo os casos elencados no Art. 74 do mesmo diploma legal.

Andreza Moreira Alves  
Sec. Adjunta de Saúde  
Matr. 1331

Serra Caiada/RN, 11 de Maio de 2023

**SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE